



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO



CONTRATO Nº 077/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2020
DISPENSA DE LICITACAO Nº 043/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO/BA E A
EMPRESA M A DE SOUZA VALERIO - ME.

PREFEITURA MUNICIPAL BARRO PRETO /BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.147.458/0001-82, com sede na Praça Tenente Osório Batista, 06, neste ato representado pela Prefeita, Ana Paula Silva Simões Santos, Brasileira, casada, portador da cédula de identidade nº 0278991152-1 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 529.717.755-34, residente e domiciliado Rua Candido Lima, Centro Barro Preto doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, M A DE SOUZA VALERIO – ME , inscrito no CNPJ sob o nº 05.368.007/0001-84, com sede localizada, Rua Paraná, 22, Térreo, Califórnia, CEP 45.604-235, Itabuna- Ba, **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas: art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, Lei 13.979 e MP 926.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO, EM VIRTUDE DA SECRETARIA DE SAÚDE TENDO EM VISTA MEDIDA DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) DIVULGADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LEI NACIONAL Nº. 13979-2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRESSUPOSTO JURÍDICO ADMINISTRATIVO

A presente contratação decorre da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2020, a qual constitui peça integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 8.960,00 (oito mil novecentos e sessenta reais), conforme itens, quantitativo e valor unitário abaixo:

ITEM	QUANT	VALOR UNIT.
Luva de Procedimento não cirúrgico G.	30 cx	64,00
Luva de Procedimento não cirúrgico M.	60 cx	64,00
Luva de Procedimento não cirúrgico P.	50 cx	64,00

§ 1º A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo órgão para conferência dos quantitativos efetivamente entregues. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

§ 2º Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO



necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

§ 3º A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

§ 4º A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

I- Os produtos serão solicitados conforme as necessidades do órgão e deverão ser entregues no local a ser especificado na autorização de fornecimento no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) a contar do recebimento de cada solicitação.

II- O recebimento dos produtos será pela Unidade requisitante, feito de forma provisória no prazo de 01 (um) dia útil para avaliação. Caso os produtos sejam rejeitados, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações exigidas em edital e quantidades relativas, sem ônus para a Administração, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da notificação;

§ 1º Todos os produtos entregues deverão estar rigorosamente de acordo com o que foi solicitado;

§ 2º Em caso de devolução dos produtos, por estar ou estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor;

§ 3º A licitante fica ciente de que se houver incompatibilidade de suas informações, com as características apresentadas pelos produtos, estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e a não substituição pelo material adequado será considerado como recusa da entrega.

§ 4º A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e responsabilizar-se por danos que porventura sejam causados pelo fornecimento de produtos de má qualidade.

§ 5º A empresa vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimento solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Constituem obrigações da contratada:

- a) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta do termo de Dispensa de Licitação;
- b) Executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
- d) Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelo Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente que possam prejudicar o fornecimento regular dos produtos;
- e) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante todo o período de execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do contratante:

- a) Efetuar o pagamento na forma estabelecida no contrato.
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar o





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO



- fornecimento de acordo com as determinações do Contrato;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais por servidor especialmente designado.
 - e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais descumprimentos das obrigações contratuais, fixando prazo para a sua correção;
 - f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até 25 de Junho de 2020 ou com o fornecimento total dos produtos, ou o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer produtos que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

§ 2º Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

§ 3º A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, com base no Art. 65, II, da Lei 8.666/93, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços, obedecendo o que se segue:

I- a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II- junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato,



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO



evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
III- A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO

Unidade Orçamentária: 0601 SEC MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Fonte de Recursos: 14 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS - SUS

Elemento da despesa: 2.121- GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA EM SAÚDE.

Atividade: 3.3.90.00.00000 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o ônus dos encargos e tributos, incidentes sobre o fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANCÕES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, nos casos de falta leve.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia em caso de atraso e/ou suspensão do fornecimento dos produtos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor do Contrato, quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida dentro do prazo estabelecido, que venha a ser reconhecido pela Administração. A partir do 11º dia, será considerado descumprimento total da obrigação assumida.

c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior que venha a ser reconhecido pela Administração.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falta grave, consideradas aquelas que causem prejuízo à Administração;

e) Impedimento de licitar com a Administração Pública (declaração de inidoneidade) pelo período de até

5 (cinco) anos, nos casos de falta gravíssima, especialmente se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou qualquer ato ilícito.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO



§ 1º As multas referidas nesta cláusula serão descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a" e "f" poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "b", e "c"

§ 4º As multas poderão ser descontadas dos pagamentos por ventura ainda devida à ADJUDICATÁRIA ou recolhidas diretamente à conta corrente do município de, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

§ 5º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.

§ 6º No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

II- O contrato poderá ser rescindido, conforme os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

III- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

IV- A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Contratante e
- c) judicial, nos termos da legislação.
- d) - A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

V- De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

VI- A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 13.979/20 e supletivamente às normas do Direito Civil pátrio.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município de Barro Preto na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

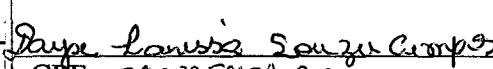
Com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Barro Preto, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

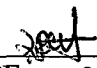
E, para firmeza e como prova de assim haver entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Barro Preto – Bahia, 26 de Junho de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Ana Paula Silva Simões Santos - Prefeita


M A DE SOUZA VALERIO – ME.
Erik Santos da Silva.
Contratado

1 - 
CPF - 390375464 2P
RG - 110548746 2

2 - 
CPF - 0253410 2583
RG - 054976 11-25



RESUMO DE CONTRATO VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº043/2020

CONTRATO Nº 077/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRO PRETO, inscrito no CNPJ sob o nº 14.147.458/0001-82.

CONTRATADO: M A DE SOUZA VALERIO – ME, inscrito no CNPJ sob o nº 05.368.007/0001-84.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO, EM VIRTUDE DA SECRETARIA DE SAÚDE TENDO EM VISTA MEDIDA DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) DIVULGADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LEI NACIONAL Nº. 13979-2020.

FUDAMENTO LEGAL – art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, Lei 13.979 e MP 926.

VIGÊNCIA: DE 26/06/2020 A 27/07/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 8.960,00 (oito mil novecentos sessenta reais)

Barro Preto /BA, 26 de Junho de 2020.



ANA PAULA SILVA SIMÕES SANTOS

Prefeita Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO



RESUMO DE CONTRATO VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº043/2020

CONTRATO Nº 077/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRO PRETO, inscrito no CNPJ sob o nº 14.147.458/0001-82.

CONTRATADO: M A DE SOUZA VALÉRIO – ME, inscrito no CNPJ sob o nº 05.368.0007/0001-82.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO, EM VIRTUDE DA SECRETARIA DE SAÚDE TENDO EM VISTA MEDIDA DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) DIVULGADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LEI NACIONAL Nº. 13979-2020.LEGAL – art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, Lei 13.979.

VIGÊNCIA: DE 26/06/2020 A 27/07/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 8.960,00 (oito mil novecentos e sessenta reais)

Barro Preto /BA, 26 de Junho de 2020.

ANA PAULA SILVA SIMÕES SANTOS
Prefeita Municipal

Praça Antônio Osório Batista, nº 06 – Centro CEP: 45.625-000 Fone/Fax (73) 3249-1197
barropretoprefeitura@gmail.com - www.barropreto.ba.io.org.br
CNPJ: 14.147.458/0001-82 Barro Preto – Bahia.

2015



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: M A DE SOUZA VALERIO			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29103088720	05.368.007/0001-84	17/10/2002	17/10/2002
Endereço: RUA PARANA, 22 TERREO, CALIFORNIA, ITABUNA, BA - CEP: 45604235			
OBJETO SOCIAL			
COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E LABORATORIAIS COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS , APARELHOS E EQUIPAMENTOS PAR USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR,PARTES E PEÇAS COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO			
CAPITAL SOCIAL			PORTE
R\$ 100,000.00 CEM MIL REAIS			Microempresa
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 05/10/2017	Número 97703279	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato:	002 - ALTERAÇÃO		
Evento:	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
EMPRESÁRIO			
Nome do Empresário: MARINEIDE ALVES DE SOUZA VALERIO			
Identidade: 0717303977	CPF: 71011510510		
Estado civil: casado	Regime de bens: comunhão parcial		

página: 1/2

204184703



CONTROLE: 102.268.294.326.21 CPF SOLICITANTE: 710.115.105-10 NIRE: 29103088720 Emitida: 01/06/2020 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO <http://regin.juceb.ba.gov.br/regin.ba/telavalidadocs.aspx>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
FAZENDA MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão 0005337	Código Geral 0051385
--------------------------------------	--------------------------------

Código	Nome/Razão Social M A DE SOUZA VALERIO - ME		
C.N.P.J 05368007000184	Insc. Est.	C.P.F	R.G

Endereço RUA PARANA, Nº: 22 -		
CALIFORNIA	ITABUNA	BA

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2010 - Código Tributário Municipal, certifica para os devidos fins que, **NÃO CONSTA DÉBITO** pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (Noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que posteriormente venham a ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br/>

Emitida em 01/06/2020

Validade 90 dias

Chave de Validação: 2020005337

Av. Princesa Isabel, Nº 678
São Caetano
CEP: 45.607.001 – Itabuna-Bahia



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA				
Nome Empresarial M A DE SOUZA VALERIO				
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO				
	NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
	29103088720	05.368.007/0001-84	17/10/2002	17/10/2002
Endereço: RUA PARANA, 22 TERREO, CALIFORNIA, ITABUNA, BA - CEP: 45604235				
Observação				

SALVADOR - BA, 1 de Junho de 2020

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

204184703

página: 2/2



CONTROLE: 102.268.294.326.21 CPF SOLICITANTE: 710.115.105-10 NIRE: 29103088720 Emitida: 01/06/2020 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA
A AUTÊNTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO <http://regin.juceb.ba.gov.br/regin.ba/telavalidadocs.aspx>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M A DE SOUZA VALERIO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.368.007/0001-84

Certidão nº: 12617402/2020

Expedição: 01/06/2020, às 10:36:54

Validade: 27/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M A DE SOUZA VALERIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.368.007/0001-84**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201561811

RAZÃO SOCIAL	
M A DE SOUZA VALERIO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
058.656.569	05.368.007/0001-84

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

850000.5140/19-1 - Inicial/PARCELAMENTO

850000.7175/19-7 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 01/06/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 05.368.007/0001-84
Razão Social: M A DE SOUZA VALERIO
Endereço: TV PARANA 22 TERREO / CALIFORNIA / ITABUNA / BA / 45604-235

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031402262469506863

Informação obtida em 01/06/2020 10:33:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **M A DE SOUZA VALERIO**
CNPJ: **05.368.007/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:22:06 do dia 13/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/06/2020.

Código de controle da certidão: **8F9A.1484.0073.0F88**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Secretaria da Receita Federal do Brasil, em decorrência da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência do coronavírus (Covid-19), publicou Portaria Conjunta (555/20) com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que prorroga o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND).

A validade dos documentos foi prorrogada por 90 dias a partir da data de publicação da portaria. A medida mantém as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/2014. A prorrogação só é validada para a Certidões que ainda estavam válidas quando a portaria foi publicada.

A CND é emitida quando não há pendências em nome do sujeito passivo relativas a débitos, dados cadastrais e apresentação de declarações administrados pela Receita Federal, ou inscrição na Dívida Ativa da União. Já a CPEND é emitida quando existe uma pendência, porém ela está com seus efeitos suspensos (por exemplo, em virtude de decisão judicial). As duas certidões são necessárias para que as pessoas jurídicas exerçam uma série de atividades, como, por exemplo, participar de licitações ou obter financiamento



01/06/2020

004282872

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004282872**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 01/06/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

MA DE SOUZA VALERIO, portador do CNPJ: 05.368.007/0001-84, estabelecida na rua parana 22, 22, california, CEP: 45604-265, Itabuna - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 1 de junho de 2020.

PEDIDO Nº:**004282872**